

CIMED & CO. S.A. - CNPJ/MF Nº 16.619.378/0001-08 - NIRE 3530057101-1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, na sede da **CIMED & CO. S.A.**, com escritório na Estrada Maricá Marques, nº 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "CIMED & CO.").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi designado para presidir a reunião o Sr. Nicola Calicchio Neto, que convidou para secretariá-lo a Sra. Camila Correa Monico Rodrigues. **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre: **(i)** a autorização para a Companhia ceder as suas obrigações e a sua posição contratual à **CIMED INDÚSTRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.814.497/0001-07, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300180852 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e "Cimed Indústria", respectivamente), bem como assumir as obrigações e a posição contratual da Cimed Indústria, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, da Cimed Indústria, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cimed Indústria S.A." ("Assunção da Dívida" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), passando a Companhia figurar como devedora das Debêntures e a Cimed Indústria como fiadora das Debêntures; **(ii)** a autorização para realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em 7 (sete) séries, da Companhia ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto 2021 ("Lei nº 14.195"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme regulado no âmbito do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Séries, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A." ("Termo de Emissão"); **(iii)** autorizar os administradores da Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Assunção da Dívida e à Emissão, além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Assunção da Dívida e da Oferta, inclusive contratar instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Assunção da Dívida e à Oferta; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Assunção da Dívida e da Emissão. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, sem quaisquer restrições, reservas ou oposições, resolverem: **(i) Aprovar** a autorização para a Assunção da Dívida, de modo que a Companhia passará a figurar como devedora das Debêntures. **(ii) Aprovar** a Emissão e a Oferta, cujas principais características e condições são as seguintes: **(a) Número da Emissão:** Esta será a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia. **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 84.510.797,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e noventa e sete reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 18.109.457,00 (dezoito milhões, cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme abaixo definido); **(ii)** R\$ 15.091.214,00 (quinze milhões, noventa e um mil, duzentos e quatorze reais) correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme abaixo definido); **(iii)** R\$ 12.072.971,00 (doze milhões, setenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais) correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme abaixo definido); **(iv)** R\$ 12.072.971,00 (doze milhões, setenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais) correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série (conforme abaixo definido); **(v)** R\$ 9.054.728,00 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais) correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série (conforme abaixo definido); **(vi)** R\$ 9.054.728,00 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais) correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série (conforme abaixo definido); e **(vii)** R\$ 9.054.728,00 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais) correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Sétima Série (conforme abaixo definido); **(c) Quantidade:** Serão emitidas 84.510.797 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e noventa e sete) Notas Comerciais Escriturais, sendo **(i)** 18.109.457 (dezoito milhões, cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete) notas comerciais escriturais da primeira série ("Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"); **(ii)** 15.091.214 (quinze milhões, noventa e um mil, duzentos e quatorze) notas comerciais escriturais da segunda série ("Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"); **(iii)** 12.072.971 (doze milhões, setenta e dois mil, novecentos e setenta e um) notas comerciais escriturais da terceira série ("Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série"); **(iv)** 12.072.971 (doze milhões, setenta e dois mil, novecentos e setenta e um) notas comerciais escriturais da quarta série ("Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série"); **(v)** 9.054.728 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito) notas comerciais escriturais da quinta série ("Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série"); **(vi)** 9.054.728 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito) Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série ("Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série"); e **(vii)** 9.054.728 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito) notas comerciais escriturais da sétima série ("Notas Comerciais Escriturais da Sétima Série" e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, as Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, as Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série, as Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série e as Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série, "Notas Comerciais Escriturais" ou "Notas Comerciais"); **(d) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 7 (sete) séries ("Séries"); **(e) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados ao **(i)** resgate antecipado das notas promissórias comerciais das 6ª (sexta), 7ª (sétima), 8ª (oitava), 9ª (nona), 10ª (décima), 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Cimed Indústria ("Notas Promissórias"), e **(ii)** eventual saldo remanescente será destinado ao reforço de caixa da Companhia; **(f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido); **(h) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(i) Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será definida conforme o registro realizado pelo Escriptorador (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195 e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido um extrato em nome do respectivo titular da Nota Comercial Escritural, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; **(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, prevista no Termo de Emissão, as: **(i)** Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série vencerão em 19 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"); **(ii)** Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série vencerão em 21 de junho de 2024 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"); **(iii)** Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série vencerão em 20 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série"); **(iv)** Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série vencerão em 20 de junho de 2025 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série"); **(v)** Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série vencerão em 19 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série"); e **(vi)** Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série vencerão em 19 de junho de 2026 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série"); e **(vii)** Notas Comerciais Escriturais da Sétima Série vencerão em 19 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Sétima Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série, a "Data de Vencimento"); **(k) Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; **(l) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirá juros remuneratórios, correspondentes a 136% (cento e trinta e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Comercial Escritural ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; **(m) Amortização:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais decorrentes de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário de cada Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na respectiva Data de Vencimento; **(n) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será integralmente paga em parcela única **(i)** na respectiva Data de Vencimento, **(ii)** na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplimento (conforme definido abaixo), ou **(iii)** na Data de Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro ("Data de Pagamento da Remuneração"); **(o) Regime de Colocação:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 (Sete) Séries, da Cimed & CO. S.A.", celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(p) Plano de Distribuição:** O plano de distribuição pública das Notas Comerciais Escriturais seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme

previsto no Contrato de Distribuição; **(q) Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais; **(r) Prazo de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas e integralizadas a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160; **(s) Preço de Subscrição:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(t) Local e Horário de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares de Notas Comerciais Escriturais serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Companhia, observados os procedimentos adotados pelo Escriptorador; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; **(u) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de todas as Séries, em conjunto, ou de uma ou mais séries, individualmente, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série a que a Oferta de Resgate Antecipado se destinar, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; **(v) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais; **(w) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais; **(x) Vencimento Antecipado:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Avalistas (conforme abaixo definidos), com o encargo, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusivo, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura, caso aplicável, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas no Termo de Emissão (cada hipótese, um "Evento de Inadimplimento"); **(y) Garantias:** De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Companhia no Termo de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como dos honorários do Agente Fiduciário, das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário incorram ou venham a incorrer, inclusive, para a cobrança de seu crédito ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com a: **i.** garantia fidejussória de aval prestada pela Cimed Indústria; pelo Sr. **JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.600.581-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 129.633.008-75, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 3º andar, unidade autônoma nº 31, Torre Norte, Ed. Pátio Victor Malzoni, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("João"); e pela Sra. **KARLA MARQUES FELMANAS**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 14.600.582-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.260.488-05, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 3º andar, unidade autônoma nº 31, Torre Norte, Ed. Pátio Victor Malzoni, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133 ("Karla"), e em conjunto com João, os "Avalistas Pessoas Físicas" e, em conjunto com a Cimed Indústria, "Avalistas", na condição de avalistas, devedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas ("Aval"); e **ii.** garantia real, representada pela: **(a)** alienação fiduciária de imóveis de propriedade da Cimed Indústria registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, objeto das matrículas de nº 14.296, 98.004 e 117.341, observado que esta matrícula encontra-se em processo de unificação de parte da Matrícula nº 111.747, de modo que a garantia também englobará o número da matrícula após a referida unificação, incluindo todas as suas respectivas edificações, construções, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acesso física, industrial ou natural (averbados ou não na respectiva matrícula), observados os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e outras Avenças", conforme aditamento a ser celebrado entre a Cimed Indústria, na qualidade de alienante, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0.900.488/0001-42 ("Santander"), e o Agente Fiduciário, na qualidade de credores, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente); e **(b)** alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Cimed Indústria, observados os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", conforme aditamento a ser celebrado entre a Cimed Indústria, na qualidade de alienante, o Santander e o Agente Fiduciário, na qualidade de credores, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (respectivamente, "Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", e este, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Instrumentos de Garantia"). **(z) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); **(aa) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais a ser prevista no Termo de Emissão, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins do Termo de Emissão, considera-se "Dia Útil" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(bb) Agente Fiduciário:** A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, Cj. 101, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, será contratada como agente fiduciário dos Titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais; **(cc) Escriptorador e Banco Liquidante:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195. O Escriptorador da Emissão é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Escriptorador"). O Escriptorador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O banco liquidante da Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O Banco Liquidante será responsável por manter as contas das Partes a fim de liquidar as obrigações de pagamento relacionadas à Emissão. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriptorador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais; e **(dd) Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais Escriturais serão descritas no Termo de Emissão. **(iii) Autorizar os Administradores da Companhia a:** **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta e da Assunção da Dívida que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação, como **(i)** elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o regime de Garantia Firme, **(ii)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, da Emissão e da Assunção da Dívida, e **(b)** contratar: **(1)** **(i)** o Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária da Oferta; **(ii)** o Banco Liquidante; **(iii)** o Agente Fiduciário; **(iv)** o Escriptorador; e **(iii)** os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, os ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(2)** todos os prestadores de serviços necessários para a formalização da Assunção da Dívida. **(iv) Ratificar:** **(a)** todos os atos praticados pelos administradores e procuradores da Companhia anteriormente a esta reunião; e **(b)** a validade e eficácia de todos os documentos já assinados pela Companhia em relação aos documentos acima referidos. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Ao final, o Sr. Presidente deixou a palavra livre e quem dela quisesse fazer uso, e como mais nada tivesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão para que a presente ata fosse lavrada no livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, de forma digital e com assinaturas certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil, nos termos do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012. **Conselheiros Presentes:** Nicola Calicchio Neto (Presidente do Conselho), João Adibe Zacharias Marques, Karla Marques Felmanas, José Roberto Lettiere, Juliana Marques Felmanas, Adibe Inácio Zacharias Marques e Denis Caldeira de Almeida (Conselheiros). Declaramos que a presente é cópia fiel da ata que se acha lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de novembro de 2023. **Mesa:** Nicola Calicchio Neto - Presidente da Mesa e Camila Correa Monico Rodrigues - Secretária. **Conselheiros presentes:** Nicola Calicchio Neto - Presidente do Conselho de Administração, João Adibe Zacharias Marques - Membro do Conselho de Administração, Karla Marques Felmanas - Membro do Conselho de Administração, José Roberto Lettiere - Membro do Conselho de Administração, Juliana Marques Felmanas - Membro do Conselho de Administração, Adibe Inácio Zacharias Marques - Membro do Conselho de Administração e Denis Caldeira de Almeida - Membro do Conselho de Administração. JUCESP nº 445.296/23-9 em 21.11.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

